

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4000163-09.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES** 

Requerida: ANA CECÍLIA CARDOSO A. LOPES

Data da audiência: 20/11/2013 às 13:00h

Aos 20 de novembro de 2013, às 13:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas não se encontravam presentes. À vista da petição recém juntada aos autos digitais (fls. 37/38), o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Descabe a 2ª parcela das custas, haja vista remansosa jurisprudência: JTA 104/123. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso o autor deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência. Registre e intime-se". Eu, \_\_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):